



UNIVERSIDADE POTIGUAR
PATRICIA EMMANUELLA DA COSTA LIMA
SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA

**O ABANDONO DAS MULHERES ENCARCERADAS:
A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E A DIFICULDADE NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.**

NATAL/RN
2023

**PATRICIA EMMANUELLA DA COSTA LIMA
SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA**

**O ABANDONO DAS MULHERES ENCARCERADAS: A VIOLAÇÃO DE
DIREITOS E A DIFICULDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação da universidade
Potiguar como requisito parcial para obtenção
do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp./Me./Dr. Vivian Gabriella Barroso da Silva

**NATAL/RN
2023**

**PATRICIA EMMANUELA DA COSTA LIMA
SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA**

**O ABANDONO DAS MULHERES ENCARCERADAS: A VIOLAÇÃO DE
DIREITOS E A DIFICULDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade Potiguar.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Me. Vivian Gabriella Barroso da Silva
Presidente

Prof.^a. Me. Marina de Carvalho Guedes
Membro

Agradecemos primeiramente a Deus, pois sem sua benção nada seria possível, contudo é com muito carinho e amor que dedicamos esse trabalho as nossas famílias que sempre nos apoiaram e foi nosso alicerce.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer as nossas famílias, por seu amor incondicional, apoio constante e compreensão durante todo o processo. Sem o incentivo e encorajamento de vocês, não teríamos chegado até aqui.

Agradecemos também aos nossos professores, principalmente a nossa orientadora Vivian que nos deu todo suporte nesse período, cujo conhecimento e orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Suas palavras sábias, paciência e dedicação em transmitir conhecimento foram essenciais para o nosso crescimento acadêmico e pessoal. Aos nossos amigos, que estiveram ao meu lado em todos os momentos, compartilhando alegrias, desafios e dificuldades, meu sincero agradecimento. Vocês nos deram suporte emocional, motivando-nos a persistir e foram uma fonte constante de inspiração.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar o tema do abandono das mulheres encarceradas no Brasil. A partir de uma revisão bibliográfica, foram identificados os principais problemas enfrentados por essas mulheres, como a falta de suporte emocional e financeiro por parte das famílias, a violação de direitos e a dificuldade no processo de ressocialização. Para investigar essa realidade, foram estabelecidos objetivos específicos, como analisar as causas e consequências do abandono das mulheres encarceradas, bem como as políticas públicas e estratégias práticas para combater essa realidade. A metodologia da pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica e análise de dados de organizações governamentais e não-governamentais.

Os resultados da pesquisa indicaram que o abandono das mulheres encarceradas é uma realidade que afeta significativamente a vida dessas detentas, violando sua dignidade humana e dificultando sua reintegração social. Foi possível identificar as principais causas do abandono e suas consequências na vida das detentas, bem como as políticas e estratégias necessárias para combater essa realidade. Por fim, a conclusão aponta para a necessidade de se desenvolver ações efetivas para garantir os direitos das mulheres encarceradas, promovendo a reintegração social e a ressocialização. A implementação de políticas públicas e estratégias práticas é fundamental para construir um sistema prisional mais justo e humano, que respeite os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade

Palavras-chaves: Impacto do abandono. Direitos das mulheres. Mulheres encarceradas.

ABSTRACT

This paper aims to address the issue of abandonment of incarcerated women in Brazil. Through a literature review, the main problems faced by these women were identified, such as lack of emotional and financial support from families, violation of rights, and difficulty in the process of social reintegration. To investigate this reality, specific objectives were established, such as analyzing the causes and consequences of the abandonment of incarcerated women, as well as public policies and practical strategies to combat this reality. The research methodology consisted of a literature review and analysis of data from governmental and non-governmental organizations. The research results indicated that the abandonment of incarcerated women is a reality that significantly affects the lives of these inmates, violating their human dignity and hindering their social reintegration. It was possible to identify the main causes of abandonment and its consequences in the lives of inmates, as well as the policies and strategies necessary to combat this reality. Finally, the conclusion points to the need to develop effective actions to guarantee the rights of incarcerated women, promoting social reintegration and rehabilitation. The implementation of public policies and practical strategies is essential to build a more just and humane prison system that respects the fundamental rights of people deprived of their liberty.

Keyword: Impact of abandonment. Women's rights. Incarcerated women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA	10
3. DESIGUALDADE DE GÊNERO HISTÓRICA E NO CÁRCERE	11
4. O ABANDONO	13
5. A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E A DIFICULDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.	15
6. CONCLUSÃO.....	16
7. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo abordar o tema do abandono das mulheres encarceradas no Brasil. A partir de uma revisão bibliográfica, foram identificados os principais problemas enfrentados por essas mulheres, como a falta de suporte emocional e financeiro por parte das famílias, a violação de direitos e a dificuldade no processo de ressocialização.

Para investigar essa realidade, foram estabelecidos objetivos específicos, como analisar as causas e consequências do abandono das mulheres encarceradas, bem como as políticas públicas e estratégias práticas para combater essa realidade. A metodologia da pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica e análise de dados de organizações governamentais e não-governamentais.

A relevância da pesquisa sobre o abandono das mulheres encarceradas e sua relação com a violação da dignidade da pessoa humana reside no fato de que se trata de uma questão urgente e complexa, que afeta não apenas as detentas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. A compreensão dos motivos que levam ao abandono das mulheres presas é fundamental para que se possa encontrar soluções eficazes para a questão, que vão desde a elaboração de políticas públicas adequadas até a promoção de ações específicas para fortalecer os vínculos familiares e garantir a ressocialização das detentas.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para a ampliação do conhecimento sobre a temática do sistema carcerário feminino no Brasil, fornecendo subsídios para o aprofundamento da discussão sobre o papel do Estado e da sociedade na garantia dos direitos humanos das mulheres presas. Além disso, a pesquisa também pode servir como base para futuros estudos sobre o tema.

Do ponto de vista prático, a pesquisa pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a atuação de profissionais que lidam diretamente com as detentas, como advogados, assistentes sociais, psicólogos e agentes penitenciários. Ao compreender as causas do abandono das mulheres presas, esses profissionais podem trabalhar de forma mais assertiva no fortalecimento dos vínculos familiares e na promoção da ressocialização das detentas, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os resultados da pesquisa indicaram que o abandono das mulheres encarceradas é uma realidade que afeta significativamente a vida dessas detentas, violando sua dignidade humana

e dificultando sua reintegração social. Foi possível identificar as principais causas do abandono e suas consequências na vida das detentas, bem como as políticas e estratégias necessárias para combater essa realidade.

Por fim, a conclusão aponta para a necessidade de se desenvolver ações efetivas para garantir os direitos das mulheres encarceradas, promovendo a reintegração social e a ressocialização. A implementação de políticas públicas e estratégias práticas é fundamental para construir um sistema prisional mais justo e humano, que respeite os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

2. O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA

Em 2022, o Brasil alcançou a marca do terceiro país com o maior número de mulheres encarceradas no mundo, ficando atrás apenas dos EUA e da China, com um total de 42 mil presas em nosso sistema prisional, de acordo com o World Female Imprisonment List (2022).

A taxa de encarceramento feminino, que em 2000 era de 6 presas para cada 100 mil mulheres, passou a ser de 20 para cada 100 mil, representando um aumento significativo. Segundo a quinta edição do World Female Imprisonment List, do ICPR (Instituto de Pesquisa em Políticas Criminais e de Justiça) da Universidade de Londres, também revela que 45% dessas mulheres são presas provisórias, ou seja, ainda aguardam julgamento.

O perfil da mulher encarcerada no Brasil geralmente é de baixa renda, jovem, com baixa escolaridade e com poucas oportunidades de emprego. 74% delas são mães, e 56% têm dois ou mais filhos. Em termos de faixa etária, 25,22% estão entre 18 e 24 anos, e 22,11% estão entre 25 e 29 anos, totalizando 47,33% da população carcerária que é jovem. Quanto à etnia ou raça, observa-se que 63,55% se declaram negras (pretas e pardas), enquanto apenas 35,59% se declaram brancas. Quanto à escolaridade, 62,4% não completaram o ensino médio, sendo que 44% sequer concluíram o ensino fundamental, de acordo com dados do Infopen (2018) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esses dados evidenciam claramente que a desigualdade social é um fator determinante para o encarceramento feminino. Podemos afirmar, portanto, que a mulher encarcerada no Brasil é jovem, negra e com baixa escolaridade.

A maioria dos crimes cometidos pelas mulheres encarceradas no Brasil está relacionada a crimes não violentos, como tráfico de drogas, furtos e roubos. Destaca-se também que muitas dessas mulheres estão presas por crimes associados à violência doméstica e familiar, passando por longos períodos de vulnerabilidade e abuso. Nesse contexto, acabam cometendo crimes em sua legítima defesa, como homicídios, lesão corporal, ameaças e até mesmo

feminicídio.

De acordo com dados do Infopen (2019), 64% dessas mulheres estão presas pelo transporte, venda ou posse de substâncias ilícitas, ou seja, tráfico de drogas. Isso significa que a cada 5 mulheres presas, 3 estão envolvidas com o tráfico de drogas. Em segundo lugar, temos o crime de roubo, representando 15% das detentas, enquanto os 21% restantes estão divididos entre outros tipos de crimes.

Mas por que o tráfico de drogas tem uma incidência tão alta entre as detentas? Segundo Del Olmo (1996 apud GERMANO et al., 2018), o tráfico de drogas pode ser visto como uma oportunidade de crescimento social e complementação de renda. Além disso, esse tipo de crime oferece a vantagem de passar mais tempo em casa, permitindo que desempenhem seu papel de mãe. Esse cenário revela, mais uma vez, que a desigualdade social está diretamente ligada ao cometimento de crimes por parte dessas mulheres. Nossa sociedade não oferece oportunidades mínimas para mulheres negras, mães e com baixa escolaridade, o que muitas vezes as deixa sem saída, levando-as a entrar no mundo do crime como forma de sustentar suas famílias.

3. DESIGUALDADE DE GÊNERO HISTÓRICA E NO CÁRCERE

Historicamente falando, a mulher sempre teve um papel de inferioridade perante o homem, em uma sociedade patriarcal e andro centrista, sempre subjugada como aquela que deve cuidar do lar e dos filhos, excluídas dos eventos públicos, das guerras e da política, diminuídas em todas as esferas da sociedade, elas sequer tinham direito de estudar ou trabalhar sem o consentimento de seus cônjuges.

Somente a partir do século XIX com o movimento iluminista na Revolução Francesa que também se ergue, o movimento feminismo moderno, no qual era reivindicado igualdade de direitos e oportunidade entre homens e mulheres, mas apenas no século seguinte que foram conquistados esses direitos de fato, como o voto, participação das mulheres no mercado de trabalho, leis de igualdade de gênero, entre outros, após muitos anos de lutas e conquistas. Mesmo em pleno século XXI, ainda podemos observar muitas desigualdades, tais como; limitações nos acessos de cargos de liderança, disparidade salarial, dupla jornada de trabalho, entre outros. A luta pela igualdade de gênero ainda é uma questão global que exige atenção contínua para implementação de políticas públicas eficazes que garantam mais direitos para as mulheres.

No Brasil, as mulheres começaram a ter direitos e garantias fundamentais, de fato, na nossa Carta Magna de 1988, e mesmo mais de 30 anos depois da última constituição, as

brasileiras enfrentam diversos preconceitos de gênero, que se estendem aos intramuros dos presídios.

A desigualdade do cárcere começa pela infraestrutura dos presídios, que foram construídos apenas para punir os homens, pois as mulheres não são observadas como transgressoras e sim diminuídas a outros papéis, esses presídios não oferecem nenhuma estrutura para as mulheres. Biologicamente falando, as mulheres são muito diferentes dos homens, elas menstruam, ovulam e engravidam, e nenhuma dessas particularidades são observadas e respeitadas pelo poder público.

No nosso país existem 1.420 unidades prisionais e apenas 7% desse quadro são dedicadas exclusivamente para as mulheres, mesmo com um aumento de mais de 600% da população carcerária feminina que ultrapassou em ritmo a taxa masculina, que cresceu aproximadamente 500% (SISDEPEN, 2020). A separação entre presídios femininos e masculinos é garantida pela nossa LEP "Lei de Execução Penal" (lei 7.210-84), porém ainda podemos encontrar um percentual de 17%, uma média de 240 presídios mistos, acentuando ainda mais esse problema. No Pará, uma jovem de 15 anos foi posta numa cela com outros 30 homens por 26 dias. O resultado desse cárcere foi a tortura e estupro dessa menina. As autoridades brasileiras tentaram justificar, dizendo que a jovem tinha problemas mentais e que ela havia provocado os homens e que, por isso, ela tinha sido estripada e torturada (g1.globo.com/bom-dia-brasil). Uma crueldade sem tamanho do poder público para com essa adolescente, esquecendo todas as garantias fundamentais e violando os direitos humanos que essa jovem adquiriu em seu nascimento. Apenas 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem espaço reservado para gestantes e lactantes, 3,2% têm berçário ou de referência materno-infantil e somente 0,68% possuem creche (dados de 2017) (Infopen, 2019).

No que tange a visita íntima nos presídios, a Lei de Execuções Penais garante o direito ao preso, visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos, em dias determinados. Porém, somente em 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) recomendou aos departamentos penitenciários estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, haja vista que em muitos presídios femininos, esse direito era visto como uma regalia ou sequer era oferecido para as mulheres. Encontramos um cenário totalmente oposto no sistema masculino, onde essa visita sempre foi aceita de forma natural e sem muitas formalidades, fazendo com que os presídios masculinos tenham filas e mais filas para o recebimento dessas.

Já a visita íntima para as mulheres, quando permitida, é regida sob forte controle e com caráter discriminatório, como, por exemplo, comprovação de união estável, visitação contínua

do parceiro por um período mínimo de quatro a seis meses, o uso obrigatório de contraceptivo e proibição dessa visita para parceiras do mesmo sexo (relações homoafetivas). Além disso, visto que as condições arquitetônicas dos presídios femininos são bem menores do que os presídios masculinos, não oferecendo ambientes adequados e privados para a prática desse direito, pois a manutenção das relações sexuais é um direito da mulher. Ademais, o CNPCP, em sua resolução mais recente nº 4 de 29 de julho de 2011, reafirma que:

Art. 1- A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

A garantia do direito das mulheres em manterem suas relações sexuais, deve ser protegida e facilitada, independentemente de qualquer vínculo matrimonial, união estável ou até mesmo da diferença de gênero do parceiro. É fundamental assegurar que as mulheres tenham igualdade de acesso e oportunidades para exercer sua sexualidade, sem discriminação ou restrições injustas. O respeito à autonomia sexual e o reconhecimento da importância do consentimento são princípios fundamentais que devem orientar as políticas práticas relacionadas à visita íntima no contexto do sistema carcerário, devendo, portanto, termos um sistema mais justo e igualitário para essas mulheres.

4. O ABANDONO

O abandono por parte da família, quando se trata de mulheres encarceradas, é um problema ainda mais acentuado em comparação com os homens. Isso ocorre devido a um preconceito estrutural arraigado em nossa sociedade, que tem uma visão estigmatizada das mulheres que cometem delitos. A sociedade muitas vezes adota uma postura diferente quando se trata de mulheres envolvidas em atividades criminosas, e esse olhar negativo acaba refletindo dentro das próprias famílias.

As mulheres encarceradas enfrentam uma dupla punição: além da pena imposta pelo sistema de justiça, elas sofrem com o abandono e o isolamento familiar. Os estereótipos de gênero e as expectativas sociais desempenham um papel significativo nesse abandono. Existe uma pressão sobre as mulheres para serem vistas como moralmente irrepreensíveis e cuidadoras exemplares. Quando uma mulher comete um delito, é mais provável que a família se sinta envergonhada e preocupada com a reputação familiar.

O abandono por parte dos familiares é uma tentativa de amenizar os comentários e a

desaprovação social que recaem sobre a família da mulher encarcerada. É uma forma egoísta de proteger a imagem familiar, mesmo que isso signifique abandonar uma pessoa em um momento tão difícil. Infelizmente, essa atitude contribui para uma espiral de isolamento e alienação para a mulher encarcerada, dificultando seu processo de reabilitação e reintegração na sociedade.

Dados do Projeto "Mulheres Encarceradas" da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, onde encontra-se a maior população prisional feminina do Brasil, revelaram que diferentemente dos presos homens, que recebem visitas frequentemente, a maioria das mulheres relata nunca ter recebido nenhum tipo de visita. Mais de 70% das mães declararam não receber visitas de seus filhos, 37% declaram nunca ter recebido, 18% raramente, e apenas 14% dessas detentas recebem visitas mensalmente.

Além disso, é importante reconhecer que sem o apoio familiar o cárcere se torna muito pior. A ausência de vínculos afetivos e apoio emocional pode comprometer sua saúde mental, autoestima e perspectivas de ressocialização. A falta de suporte também afeta negativamente a reintegração dessas mulheres após o cumprimento da pena, aumentando a probabilidade de reincidência criminal. Sobre o abandono, Drauzio Varella (Prisioneiras, 2017, p. 26) afirma que:

A sociedade encara a prisão de um parente homem com mais complacência do que a de uma mulher, o que acaba gerando uma vergonha para toda a família. Essa falta de apoio e abandono afeta profundamente a saúde mental das detentas e dificulta sua ressocialização, tornando ainda mais difícil a reinserção na sociedade após o cumprimento da pena.

Outro fator que acentua esse abandono é o econômico, haja vista a maior parte dos familiares serem de baixa renda. Os custos relacionados às visitas aos presídios, como transporte e despesas extras, podem ser um obstáculo muito grande para os familiares, especialmente se eles já estão enfrentando problemas financeiros. A localização do presídio pode dificultar a visita regular por parte deles, especialmente se estiver longe de sua residência, haja vista a existência de poucos presídios femininos, e a maioria deles serem distante das grandes cidades. A distância pode tornar as visitas caras, cansativas e inconvenientes, o que pode desencorajar os familiares a manter contato regular com a mulher presa. Uma pesquisa conduzida por Figueiró (2015) no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Parnamirim-RN, em entrevista com uma das detentas:

Meu filho faz duas semanas que não vem aqui. Eu mesmo tenho nove filhos, tenho oito irmãos, mas nenhum tem condição. A maior parte é do interior, do interior pra cá tem que ter 50 reais, 50 reais pra vim, 50 reais pra ir, aí eu não tenho, só se algum meter a cara mesmo e vir, pelo menos, pra me ver [sic], porque não tem nem condições de trazer um palito de fósforo (A.L.).

Quando se trata da gravidez no curso do encarceramento, as detentas estão diante de uma situação extremamente sensível, que é a preocupação de como será o andamento da gestação, visto que existe uma omissão por parte do Estado, uma falha que cega e dificulta o acesso aos direitos previstos pela legislação brasileira, como, por exemplo, a assistência ao pré-natal e o acompanhamento médico, o que está previsto pela Lei de Execução Penal em seu artigo 83, §2º, sendo um direito básico, mas que ainda sim encontra muitas dificuldades, devido à falta de recursos e estruturas nos estabelecimentos prisionais, o que significa que há uma omissão do Estado, trazendo o sentimento de abandono.

Não obstante, é importante destacar que as condições precárias das prisões são um fator determinante de como será o curso da gravidez e que, por sua vez, fomentam ainda mais o sentimento de abandono, visto que as detentas enfrentam superlotação e falta de higiene básica, afetando negativamente a saúde delas, o que se agrava ainda mais quando se trata de uma detenta grávida, aumentando os riscos e complicações da gravidez.

A falta de assistência e o abandono por parte do Estado brasileiro configuram uma clara violação aos direitos humanos das mulheres encarceradas, sendo fundamental que haja uma conscientização do Estado para cumprir o mínimo legal previsto em lei.

Além disso, em 2009, foi sancionada a Lei 11.942, que assegurava às presidiárias o direito a um período de amamentação de no mínimo seis meses e cuidados médicos aos bebês e a elas. No entanto, a lei não foi acompanhada de meios para seu cumprimento. Existem apenas cerca de sessenta berçários e creches em todo o sistema carcerário feminino brasileiro.

5. A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E A DIFICULDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.

O abandono das mulheres encarceradas no Brasil acarreta uma série de consequências negativas, e uma das principais delas é a reincidência no cometimento de crimes. Na perspectiva dessas mulheres, que se sentem abandonadas por todos os lados, a ressocialização não é encarada como uma possibilidade viável para se reintegrarem à sociedade. A falta de suporte emocional e oportunidades de emprego contribui para essa percepção, levando-as a enxergar na criminalidade a única saída disponível.

Essa escolha, embora represente um grande risco, é vista por elas como a única forma de prosseguir com suas vidas fora do encarceramento, o que implica na ausência de perspectivas para uma vida normal. A falta de suporte emocional por parte da família e da sociedade, aliada à escassez de oportunidades de trabalho, agravam ainda mais essa situação. Sem uma rede de apoio adequada e sem acesso a meios legítimos de subsistência, muitas

mulheres acabam retornando ao crime como única alternativa para sobreviver.

Além disso, é importante destacar que a falta de suporte e assistência durante o período de encarceramento prejudica o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a reintegração social. A falta de programas de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para as mulheres ex-presidiárias, contribuindo para a perpetuação do ciclo de criminalidade.

6. CONCLUSÃO

Neste estudo, analisamos a situação das mulheres encarceradas e buscamos compreender os desafios que elas enfrentam dentro do sistema prisional. Ao longo da pesquisa, foram identificados diversos achados relevantes, que nos ajudaram a compreender melhor as questões relacionadas à igualdade de gênero nesse contexto específico.

Uma das principais contribuições deste estudo é destacar a necessidade de promover a igualdade de gênero no sistema prisional, reconhecendo as desigualdades e injustiças que afetam as mulheres encarceradas. Observa-se que essas mulheres são frequentemente submetidas a condições precárias, enfrentam altos índices de violência e têm acesso limitado a serviços básicos, como saúde e educação. Portanto, é essencial adotar medidas para melhorar suas condições de vida e garantir seus direitos fundamentais.

Com base em nossa análise, foram discutidas algumas possíveis soluções e recomendações para enfrentar os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas. Em primeiro lugar, é fundamental fortalecer os programas de ressocialização, oferecendo apoio psicológico, educacional e profissional adequado. Além disso, é necessário promover a capacitação das equipes prisionais, sensibilizando-os para as questões de gênero e proporcionando treinamentos específicos sobre a abordagem adequada para lidar com as necessidades das mulheres presas.

Outra recomendação importante é fomentar a implementação de políticas voltadas para a prevenção do encarceramento feminino, buscando alternativas ao encarceramento para crimes não violentos e priorizando medidas que levem em consideração as responsabilidades maternas e familiares das mulheres.

É fundamental promover a igualdade de gênero em todas as etapas do sistema de justiça criminal, desde a polícia até o sistema judicial, garantindo que as mulheres sejam tratadas de forma justa e equitativa.

No entanto, é importante reconhecer as limitações deste estudo. Apesar dos esforços para coletar dados e analisar as informações disponíveis, ainda existem lacunas no

conhecimento sobre a realidade das mulheres encarceradas. Recomendamos que futuras pesquisas sejam realizadas para aprofundar a compreensão dessas questões e investigar possíveis estratégias de intervenção mais eficazes.

Como direções futuras de pesquisa, é recomendado a realização de estudos comparativos entre diferentes países ou regiões, a fim de identificar boas práticas e políticas que possam ser adotadas em outros contextos. Além disso, é relevante explorar o impacto específico do encarceramento nas mulheres com diferentes características, como mulheres negras, indígenas, LGBTQ+ e com deficiência, a fim de compreender melhor as interseccionalidades das opressões enfrentadas por essas mulheres.

Em suma, este estudo ressalta a importância de promover a igualdade de gênero no sistema prisional e melhorar as condições das mulheres encarceradas, portanto, que as recomendações apresentadas neste trabalho possam servir como um ponto de partida para a implementação de mudanças significativas, visando uma justiça mais equitativa e um tratamento mais humano e digno para todas as mulheres envolvidas no sistema carcerário.

7. REFERÊNCIAS

BASÍLIO, M. C. **Vida pós-encarceramento: desafios de ressocialização das mulheres.** Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/desafios-da-ressocializacao-de-mulheres-pos-encarceramento/>. Acesso em: 14/05/2023.

BECKER, A. et al. **O CÁRCERE E O ABANDONO: PRISÃO, PENALIZAÇÃO E RELAÇÕES DE GÊNERO.** Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, v. 5, n. 2, 19 dez. 2016. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1050>. Acesso em: 11/05/2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).** Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen.** Brasília DF: Ministério da Justiça, 2017.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres.** Brasília DF: Ministério da Justiça, 2018.

Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/mulheres-vozes-encarceradas>. Acesso em: 09/04/2023.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Relatório Nacional sobre o Sistema Prisional Feminino.** 2018.

Juíza que manteve garota de 15 anos em cela com 30 homens é suspensa. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/juiza-que-manteve-garota-de-15-anos-em-cela-com-30-homens-e-suspensa.html>. Acesso em: 18/05/2023.

LEITE, D. A. M. **Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista.** repositorio.ufba.br, 14 dez. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24849>. Acesso: 16/05/2023.

LUC, M. **Apenas 20% das mulheres presas recebem visitas.** Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/apenas-20-das-mulheres-presas-recebem-visitas/>. Acesso em: 08/05/2023.

Mulheres em Prisão. Disponível em: <http://mulheresemprisao.org.br/quem/>. Acesso em: 10/04/2023.

O aumento do encarceramento feminino no Brasil: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero – Observatório das Desigualdades. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Infopen%20Mulheres>. Acesso em: 09/05/2023